



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2408 / 2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AUTARQUIAS ESTABELECEM AO CONSUMIDOR E AO USUÁRIO, DATAS OPCIONAIS PARA VENCIMENTO DE SEUS DÉBITOS

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu seu Presidente decorrido o prazo legal do Poder Executivo, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços públicos e as autarquias que atuam no âmbito do município de Muriaé, obrigadas a oferecerem ao usuário e ao consumidor aqui residentes, dentro do mês de vencimento, 6 (seis) datas opcionais para o pagamento de seus débitos.

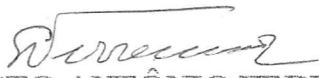
Parágrafo único – Entre cada uma das datas opcionais referidas neste artigo, deverá ser previsto, no mínimo, o intervalo de 3 (três) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Gabinete da Câmara Municipal
Muriaé(MG), 13 de junho de 2000.


EDIBERTO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente da Câmara